



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 391/2025 Três Barras do Paraná - PR, em 23 de junho de 2025.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

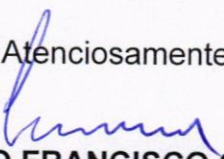
Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2895/2025 que **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRANSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.**

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo:
234/2025
Data - 26-06-25
Horas 10:58

PROJETO DE LEI Nº 2895/2025
DATA 23/06/2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, autorizado a pagar diretamente aos órgãos autuadores às multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos municipais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Auto de Infração de Trânsito – AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de trânsito;

II – Notificação de Infração de Trânsito – NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III – Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;

IV – Responsável pela Divisão de Controle de Frota: servidor nomeado através de Decreto e/ou Portaria, para receber a notificação de infração e instaurar procedimento administrativo para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º O condutor de veículo oficial é pessoalmente responsável pela observância aos procedimentos previstos nesta Lei, e pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, em conformidade às disposições legais.

Art. 4º Compete ao Responsável pela Divisão de Controle de Frota:



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I – receber e encaminhar a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito para a Secretaria Municipal em que o condutor do veículo está vinculado, observado o prazo indicado na notificação;

II – comunicar o condutor do veículo autuado para que no prazo informado providencie o recurso, quando couber;

III – encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

IV – receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da Notificação de Infração de Trânsito para a Secretaria de Fazenda para que seja providenciado o pagamento da multa;

V – providenciar a abertura de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade do infrator, obedecido o direito ao contraditório e ampla defesa;

VI – finalizar o procedimento administrativo, e de posse do relatório final, comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis;

VII – em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o responsável pela Divisão de controle de frota deverá encaminhar os comprovantes de quitação ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis;

VIII – comunicar o infrator do resultado final do procedimento administrativo;

IX – indicar ao órgão autuador o nome e o número da CNH do condutor.

Art. 5º Compete à Secretaria de Fazenda:

I – receber o procedimento para pagamento das infrações de trânsito;

II – efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Departamento de Tesouraria, para pagamento.

Art. 6º Recai sobre ao Departamento de Tesouraria a responsabilidade de efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao responsável pela Divisão de Controle de Frota para providências, a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

Art. 7º Se comprovado, após finalização do procedimento administrativo, que a infração foi causada por negligência, a multa será cobrada do condutor do veículo autuado, caso contrário, a mesma será paga pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º Concluído o procedimento administrativo e mantendo-se a responsabilidade do condutor, o mesmo será encaminhado para o Departamento de Recursos Humanos realizar o desconto do referido valor da multa na remuneração do servidor, para proceder a indenização ao erário.

↓



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 9º Compete ao **Departamento de Recursos Humanos**:

- I – realizar o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário;
- II – notificar a Secretaria de Fazenda acerca do ressarcimento do erário.

§ 1º Em caso de exoneração do servidor público a pedido, ou resultante de procedimento administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

§ 2º Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto nesta lei, deverá comunicar o responsável pela Divisão de Controle de Frota e identificar o motivo.

Art. 10. O desconto em folha de pagamento do servidor será feito nos seguintes termos:

I – processado no mês seguinte à apuração do procedimento administrativo;

II – o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor poderá ser paga de forma integral ou parcelada em até 10 (dez) vezes, conforme requerimento do mesmo;

III – se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

IV – haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer forma de desligamento do servidor do município de Três Barras do Paraná;

V – no caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso II, o servidor poderá efetuar o pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

VI – a falta de quitação do débito no prazo anotado na DAM implicará a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 11. O valor da multa será recolhido pelo município de Três Barras do Paraná, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do condutor.

Parágrafo único. Interposto o recurso, sendo o mesmo deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, caso já tenha sido efetivamente descontado todo o valor em folha de pagamento, cabendo ao mesmo a restituição, caso contrário, a restituição será feita em nome do município de Três Barras do Paraná.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao responsável pela Divisão do Controle de Frota, qualquer



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 13. Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, se ficar caracterizada a negligência do condutor especificada no art. 7º desta Lei.

Art. 14. Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que trata esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas e que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 15. Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

Art. 16. O não cumprimento dos termos desta Lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções cíveis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 17. O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 18. O disposto nesta Lei não desobriga os servidores públicos, agentes políticos, servidores eletivos, seletivos e nomeados em comissão que, por seu comportamento negligente ou imprudente, tenha cometido infração de trânsito e dado causa a multa, de ressarcir aos cofres públicos no valor a ela correspondente, cujo ressarcimento relativo a responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais.

Art. 19. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas nos orçamentos.

Art. 20. Fica sobre a responsabilidade da Divisão de Controle de Frota a realização do procedimento administrativo, conforme anexo I desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 23 de junho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO		VEÍCULO	PLACAS	INDICAÇÃO DO CONDUTOR VEICULAR			DATA DA INFRAÇÃO	LOCAL DA OCORRÊNCIA INFRACIONAL	VALOR DA MULTA EM R\$
				SIM	NÃO	NOME DO CONDUTOR			
DATA	Nº								

OBS.:

a) Informar os motivos que levaram a Administração a não indicar o condutor veicular que cometeu a infração;

b) Houver manifestação e parecer Jurídico? Justificar e juntar cópia do parecer.

C) Relato do Chefe de Divisão de Controle de Frotas:

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2895/2025

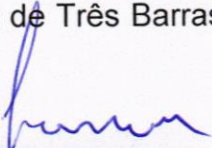
Visa o presente Projeto de lei DISPOR SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRANSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

A regulamentação atende solicitação da controladoria interna, Memorando nº 069/2025/UCCITB, (documento anexado).

Por outro lado, a regulamentação deixará transparência aos atos praticados, e no caso de negligência o ressarcimento da multa.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de junho de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Memorando nº069/2025/UCCITB

Três Barras do Paraná, 17 de maio de 2025.

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Divisão de Controle de Frotas

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS

A Sua Senhoria o Senhor

DOUGLAS POLTRONIERI

MD. Chefe de Divisão do Controle de Frotas

Decreto nº 4323/2021

PROTOCOLO Nº 1202

17 JUN 2025

Jandra
ASSINATURA

Prezado Senhor,

Com o devido respeito e, diante de infrutíferas buscas junto a Divisão de Frotas a respeito da matéria, tem o presente a finalidade de requisitar mais uma vez, que Vossa Senhoria se digne prestar informações (responder o questionário) que segue anexo.

Oportuno, desde já, informá-lo que caso reste prejudicada tal solicitação, devo informar ao Prefeito Municipal, bem como, ao Ministério Público da Comarca de Catanduvas – PR.

Para resposta, concede-se o prazo de **15 (dez) dias**.

Sem mais para o momento, coloca-se a disposição para eventuais esclarecimentos, renova os votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDGAR MARTINS:
75993040963

Edgar Martins
Controlador Interno
Decreto nº 4701/21
CRC/PR 053287/0-0

Assinado digitalmente por EDGAR MARTINS:75993040963
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,
OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=EDGAR MARTINS:75993040963
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-06-17 15:23:23

Anexo: Ficha de Controle de Infrações de Trânsito.

Memorando nº069/2025/UCCITB

1/1

(Justificar o motivo da não identificação do condutor veicular, conforme art. 257, § 7º do CTB – prazo de 15 dias a partir da notificação da autuação.)

HOUVE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA OU PARECER JURÍDICO?

() SIM () NÃO

Se SIM, anexar cópia do parecer e resumir abaixo:

RELATO DO CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE FROTAS

(Relatar circunstâncias, histórico do veículo, registros internos e medidas administrativas tomadas.)

ASSINATURAS

Chefe da Divisão de Frotas: _____ Data: ____/____/____

Responsável Jurídico (se houver): _____ Data: ____/____/____

Servidor Indicado (quando aplicável): _____ Data: ____/____/____



CONTROLE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

MÊS/ANO: _____

DADOS DO VEÍCULO

Placa: _____

Marca/Modelo: _____

Órgão/Secretaria Responsável: _____

INFORMAÇÕES DA INFRAÇÃO

Data da Infração: ____/____/____

Local da Ocorrência (Rodovia, Rua, Cidade): _____

Número do Auto de Infração: _____

Valor da Multa (R\$): _____

Data da Notificação da Autuação: ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Houve indicação do condutor responsável?

() SIM () NÃO

Se SIM, preencher:

Nome completo: _____

Matrícula funcional: _____

CPF: XXX.____.____-XX

Data da indicação: ____/____/____

Se NÃO, justificar:

